



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GENERAL CÂMARA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

1

EMENDA MODIFICATIVA Nº01 PROJETO DE LEI Nº 37/2022
Autora Vereadora Laís Lucas PSDB

**Modifica a redação alínea a do inciso V, do
Art. 39.**

Emenda modificativa com a seguinte redação:

V – não ter como dirigente pessoa que:

a) seja membro de Poder, órgão ou entidade da Administração Pública Municipal,

Justificativa:

Em uma comunidade pequena como a de General Câmara, é comum que as pessoas participem das entidades, esportivas, associativas, culturais inclusive participando da direção ou conselho das mesmas. A alínea modificada estendia vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. Ora isso restringe demais e isso causaria prejuízo as entidades, pois não poderia sequer ter um participante da onde o marido ou a esposa preste serviço a administração pública em seu quadro de dirigentes ou conselheiros.

A regra foi criada para manter evitar privilégios, porém com os sistemas de controle interno e externo é possível realizar uma fiscalização sem tamanha restrição.

Sala das sessões, 16 de novembro de 2022

VEREADORA LAIS LUCAS
LÍDER DA BANCADA PSDB

APROVADO	
Seção Ordinária Nº	44
Data:	16/11/2022
Presidente	Secretário

16/11/22
slp